

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 25/2/2011, DODF nº 41 de 28/2/2011, p. 2 Portaria nº 20 de 28/2/2011, DODF nº 43 de 2/3/2011, p. 36

Parecer nº 315/2010-CEDF

Processo nº 460.000136/2010

Interessada: Creche Caminho de Luz

Credencia a Creche Caminho de Luz, pelo período de 13 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2014, autoriza a oferta da educação infantil, creche para crianças de 1 a 3 anos de idade e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – A Creche Caminho de Luz, mantida pela Associação Caminho de Luz, sediada no Espaço Cultural 14, Candangolândia- Distrito Federal, foi fundada em 15 de setembro de 1988 (fl. 99), por um grupo de leigos da Igreja Católica, iniciou suas atividades em 30 de novembro de 1990 (fl. 126), e foi credenciada, inicialmente, pela Portaria nº 22/SEDF, de 29 de novembro de 2001, por três anos, e, posteriormente, pela Portaria nº 138/SEDF, de 13 de maio de 2005, pelo prazo de cinco anos, e solicita novo credenciamento, nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vista de perda da época aprazada de requerer o recredenciamento.

II – ANÁLISE – A instituição apresenta nos autos do processo os seguintes documentos:

- Requerimento (fl. 1);
- Estatuto da Associação Caminho de Luz ACL (fls. 2 a 12);
- Requerimento, junto ao cartório, registro da ata de assembléia extraordinária (fl. 13);
- Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 2009 (fl. 14 a 18);
- Convênio de Cessão de Imóvel do DF para ocupação gratuita da ACL (fls. 19 a 22);
- Declaração Patrimonial (fl. 23);
- Alvará de Localização e Funcionamento vencido (fls. 24 e 25), e Licença de Funcionamento nº 51, de 16 de agosto de 2010, expedida pela Administração Regional da Candangolândia, com prazo de validade indeterminado (fl. 150);
- Planta Baixa do imóvel (fl. 26);
- Relatório Patrimonial da Associação Caminho de Luz (fls. 27 a 31);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 133, de 10 de maio de 2010, com parecer negativo (fl. 59);
- Diligência de Condições de Funcionamento nº 013610-1/2010, de 10 de maio de 2010 (fl. 60);
- novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 176/2010, com parecer favorável, dando conta do cumprimento das diligências (fl. 69);
- Proposta Pedagógica inicial (fls. 35 a 42) e nova Proposta Pedagógica (fls. 96 a 107);
- Regimento Escolar inicial (fls. 43 a 57) e novo Regimento Escolar (fls. 109 a 125);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Convênio nº 19, de 24 de fevereiro de 2010, da SEDF com a ACL para atendimento na Educação Infantil de 95 crianças entre 1 a 3 anos, até 31 de dezembro de 2010 (fls. 76 a 86);
- Termos Aditivos 1 e 2 de Convênio nº 14/2009, celebrado pela ACL com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda SEDEST, para atendimento de 95 crianças de 0 a 6 anos, no Serviço de Convivência, de famílias em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, válido até 30 de abril de 2011 (fls. 70 a 75);
- Lista de crianças atendidas pela ACL, datada de junho de 2010 (fls. 87 a 90);
- Quadros do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Pedagógico e do Pessoal Administrativo (fls. 32 a 34 e 93 a 95);
- Portaria nº 138/SEDF, de 13 de maio de 2005, credenciando a Creche Caminho de Luz pelo prazo de 5 anos a partir dessa data (fl. 66);
- Relatório de Melhorias Qualitativas da instituição (fls. 126, 127);
- Relatórios de Inspeção Escolar, de visita in loco da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF), datado de 22 de junho de 2010 (fl. 91), e de 1º de julho de 2010 (fl. 92);
- Relatórios Técnicos de Visitas de Inspeção Escolar Cosine/SEDF, datado de 22 de junho de 2010 (fls. 128 e 129), e de 2 de julho de 2010 (fls. 130 e 131).

Muitos dos documentos, anteriormente discriminados, decorrem da orientação e instrução do processo realizada pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/Gerência de Supervisão Institucional (GSI/Cosine/SEDF) à Creche Caminho de Luz, conforme atestado nos autos.

II – ANÁLISE – A instituição foi credenciada pelo período de 13 de maio de 2005 a 12 de maio de 2010, por meio da Portaria nº 138/SEDF, de 13 de maio de 2005, desta Secretaria de Estado de Educação, baseada no Parecer nº 72/2005 deste Egrégio Conselho, sendo autorizada a ofertar a educação infantil a crianças de 1 a 6 anos.

A Proposta Pedagógica da Creche Caminho da Luz assume, em sua tarefa educativa, os princípios de liberdade, dignidade, respeito e solidariedade humana, tendo como finalidade o pleno funcionamento do educando, sua preparação para o exercício consciente de cidadania, envolvendo os seus principais atores: escola, professor, aluno, comunidade e família (fl. 98) De maneira geral, a Proposta Pedagógica mostra-se condizente com as normas e diretrizes da Educação Nacional, no tocante à formação da criança na Educação Infantil.

As condições físicas do estabelecimento, atestadas por correspondente Laudo de Vistoria, revelam-se adequadas para a oferta da Educação Infantil, e a creche apresenta salas de aulas amplas, mobiliários adequados e suficientes, sala de vídeo, brinquedoteca, ambiente de professores, salas de coordenação, direção e secretaria, refeitório, cozinha, lavanderia e banheiros, conforme atestado pelo Relatório da Visita de Inspeção da Cosine (fls. 130 e 131).

A Proposta Pedagógica está, após as orientações fornecidas pela Cosine e as alterações efetuadas pela creche, em conformidade com a legislação vigente, e, tanto quanto o Regimento Escolar, apresentam-se em consonância com o ensino oferecido. Neste ponto, cabe frisar, ainda, que a Creche Caminho de Luz já teve sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar aprovados por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Ordem de Serviço nº 200/SUBIP, de 9 de dezembro de 2004, dessa Secretaria de Estado de Educação, conforme registro feito nos autos do processo (fl. 135). A versão recente do Regimento Escolar já possui parecer favorável da Cosine/SEDF.

Esclarece a GSI/Cosine que, no tocante às Melhorias Qualitativas, foram comprovadas as informações constantes do Relatório da Escola. Acrescente-se, conforme atestam as visitas de inspeção, *in loco*, realizadas no transcorrer deste ano, e, de acordo como Relatório Conclusivo de Recredenciamento (fls. 134 a 137), a Cosine/GSI, as seguintes considerações:

- aprimoramento administrativo: *a instituição educacional investiu na área de informática, colocando computadores para uso dos alunos*, com a secretaria organizada e a escrituração escolar atualizada, com informações disponíveis digitalizadas, sendo que "a gestão administrativa funciona de forma democrática e participativa" (fl. 136);
- aprimoramento didático-pedagógico: *a direção trabalha conjuntamente com as equipes de coordenação pedagógica, por meio de reuniões semanais*. Os recursos materiais e pedagógicos mostram-se em quantidade necessária e compatíveis com a oferta da educação infantil e sua correspondente faixa etária, estando disponíveis nas salas de aula;
- qualificação dos recursos humanos: a instituição mantém em seu quadro de profissionais, técnico-pedagógicos e administrativos, e docentes habilitados, tendo promovido cursos e palestras para funcionários e comunidade;
- modernização de equipamentos e instalações: as dependências mostram-se arejadas e encontram-se devidamente equipadas e estruturadas para a oferta da educação infantil, tendo área livre para recreação e parques equipados com brinquedos pedagógicos;
- atividades envolvendo a comunidade escolar: a escola promove projetos específicos, abrangendo festas da família, feira do brinquedo, festa junina, atividades pedagógicas e programações educativas, tais como sarau literário, manhã de lazer, jogos interclasses, cantata de natal, além de minicursos abertos à comunidade. O Arquivo Escolar encontra-se com mobiliário adequado, instalado em local seguro e de fácil acesso, atendendo adequadamente às necessidades da comunidade escolar. A Sala de Leitura, conforme Relatório de Visita de Inspeção da Cosine/SEDF, contem livros didáticos, livros infantis e de pesquisa, dispostos com ordenação e catalogação nas estantes laterais, viabilizando o atendimento em um ambiente favorável à tranquilidade e à permanência das pessoas no recinto (fl. 130).

Referente à Avaliação Pedagógica, esta atende ao previsto institucionalmente, estando os instrumentos e registros de avaliação de acordo com as programações realizadas, e devidamente contemplada no Regimento Escolar.

A Creche Caminho de Luz teve concedida recentemente a Licença de Funcionamento nº 51, de 16 de agosto de 2010, com prazo de validade indeterminado (fl. 150), estando, portanto, com a sua situação inteiramente regularizada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Estamos, assim, emitindo parecer favorável ao credenciamento, e entendemos que a instituição educacional atendeu em tudo o que normatiza a Resolução nº 1/2009–CEDF no que diz respeito ao ato de credenciamento. Trata-se, assim, de uma instituição que oferece a educação infantil, com atendimento a crianças de 1 a 3 anos de idade, e que desenvolve, também, um louvável trabalho de solidariedade social.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 12 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Caminho de Luz, mantida pela Associação Caminho de Luz, ambas sediadas no Espaço Cultural 14, Candangolândia - Distrito Federal;
- b) autorizar a educação infantil, creche, para crianças de um a três anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, constante dos autos do processo;
- d) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento das normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal, referentes ao credenciamento de estabelecimentos escolares.

É o parecer.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal